



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Guaraqueçaba, PR, em 18 de agosto de 2025

Ofício nº 124/2025

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação legislativa

Ao

Excelentíssimo Senhor JULHARDY COSTA DE ARRUDA

Presidente da Câmara Municipal de Guaraqueçaba – PR

E Demais Vereadores que compõem esta Egrégia Casa Legislativa

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os com elevada consideração, venho, por meio deste, encaminhar para apreciação e deliberação o Projeto de Lei nº 012-2025 Ementa - Autoriza o Poder Executivo Municipal a dispor de veículos para transporte de pessoas a eventos de relevante interesse público, estabelecendo as diretrizes, critérios de concessão, limites orçamentários e as responsabilidades decorrentes.

O referido projeto estabelece diretrizes claras, critérios objetivos para concessão, limites orçamentários e responsabilidades administrativas, visando garantir transparência, equidade e eficiência na execução da medida.

A proposta visa atender demandas da população relacionadas à participação em atividades culturais, educacionais, esportivas, sociais e outras de caráter coletivo que contribuam para o desenvolvimento comunitário e o fortalecimento da cidadania.

Solicito, assim, a análise e tramitação do presente Projeto de Lei, conforme os preceitos regimentais, para que possa ser apreciado e, se aprovado, implementado com os devidos ajustes legais e administrativos.

Renovo, por fim, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCENDINO FERREIRA BARBOSA
Vereador da Câmara Municipal de Guaraqueçaba

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 012/2025

Ementa:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a dispor de veículos para transporte de pessoas a eventos de relevante interesse público, estabelecendo as diretrizes, critérios de concessão, limites orçamentários e as responsabilidades decorrentes.

O Vereador da Câmara Municipal no uso de suas prerrogativas, apresenta para a prudente apreciação o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar sua frota de veículos oficiais ou ainda contratar para realizar o transporte de pessoas em atendimento a eventos de relevante interesse público nas seguintes categorias:

- I. Esportiva: Atletas e equipes em competições oficiais, treinos ou eventos de capacitação.
- II. Educacional: Alunos e professores da rede pública de ensino em atividades pedagógicas, culturais e de campo.
- III. Cultural e Religiosa: Participantes de eventos de caráter cultural e religioso, desde que promovidos por entidades sem fins lucrativos e com comprovada relevância social.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS, CRITÉRIOS E VEDAÇÕES

Art. 2º A concessão do transporte está condicionada a critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, observando, em ordem de prioridade:

- I. A disponibilidade de veículos e de pessoal para a condução do serviço;
- II. A não afetação dos serviços públicos essenciais, notadamente nas áreas de saúde, educação e transporte coletivo regular;
- III. A natureza e relevância do evento, priorizando as atividades escolares e esportivas vinculadas a programas governamentais;
- IV. A capacidade de atendimento da demanda, sendo vedada a concessão que implique custos ou volume de viagens incompatíveis com as dotações orçamentárias anuais.

Art. 3º A solicitação deverá ser formalizada por meio de ofício ou formulário padrão, a ser definido por ato do Poder Executivo, e deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, contendo:

- I. A identificação completa da entidade ou instituição solicitante;
- II. A descrição detalhada do evento, incluindo cronograma, local e número de participantes;
- III. A justificativa da relevância pública do evento, acompanhada da comprovação de não ter fins lucrativos, se for o caso.

Art. 4º Fica expressamente vedado o uso da frota para:

- I. Fins político-partidários, comerciais, privados ou de lazer pessoal;
- II. Eventos com cobrança de ingresso ou que gerem lucro;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

III. O transporte exclusivo para uma única denominação religiosa, exceto quando justificado pelo atendimento a políticas públicas ou ações de comprovado interesse social.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 5º O transporte será concedido de forma não onerosa e não gera responsabilidade do Município por despesas adicionais, como alimentação, hospedagem ou ingressos.

Art. 6º Em caso de necessidade de contratação de serviço de transporte de terceiros, deverá ser rigorosamente observada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 7º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração deverá manter o registro de todas as solicitações e concessões de transporte, com a respectiva justificativa, disponibilizando os dados para consulta pública e encaminhando relatório semestral à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo, no prazo de até 90 dias após a publicação desta Lei, regulamentará os procedimentos para a concessão do transporte, detalhando os critérios de análise, os formulários de solicitação e as sanções aplicáveis em caso de uso irregular.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, devendo ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaraqueçaba, em 18 de agosto de 2025

ALCENDINO FERREIRA BARBOSA
Vereador da Câmara Municipal de Guaraqueçaba

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal regulamentar de forma transparente e legal a disponibilização de veículos da frota municipal ou contratado para o transporte de pessoas a eventos de relevante interesse público, como atividades esportivas, educacionais, culturais e religiosas.

A ausência de uma legislação específica sobre o tema gera insegurança jurídica e pode levar ao uso indevido de recursos públicos, expondo a gestão municipal a questionamentos por parte dos órgãos de controle.

Este Projeto está em plena conformidade com a legislação vigente, em especial:

A Constituição Federal, que em seu artigo 30, inciso V, atribui ao Município a competência para organizar e prestar serviços públicos de interesse local.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ao prever que as despesas devem ser compatíveis com a capacidade orçamentária do Município.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que exige o rigor no caso de contratação de serviços de terceiros.

A jurisprudência e as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que ressaltam a necessidade de critérios objetivos, transparência e controle na concessão de benefícios ou serviços.

A proposta estabelece um arcabouço normativo sólido, definindo critérios claros de prioridade, limites orçamentários e regras de fiscalização, garantindo que o serviço seja utilizado em benefício da coletividade e em consonância com o interesse público.

Ao aprovar esta lei, o Município de Guaraqueçaba assegura a legalidade de suas ações, promove a transparência na gestão e otimiza o uso de sua frota, evitando o desvio de finalidade e os riscos de responsabilização.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Guaraqueçaba, em 18 de agosto de 2025

ALCENDINO FERREIRA BARBOSA
Vereador da Câmara Municipal de Guaraqueçaba

CÓPIA